



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei n.º 2085 de 05 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DA ANHANGUERA CENTRAL - CONIAC - NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador n.º 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 16 de maio de 2023 entre os municípios integrante da Região da Anhanguera Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Anhanguera Central - CONIAC, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) Municípios que os subscreveram, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3.º - O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme o caso.

Art. 5.º - O valor mensal do rateio, que deverá ser pago pelo Município até o décimo dia de cada mês, será definido em Estatuto e quando houver necessidade de reajuste, o mesmo se dará por meio de aprovação da Assembleia de prefeitos, observado em todos os casos o disposto no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 6.º - Para a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria, observando-se o disposto no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 5 de setembro de 2023.


Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zagueti
Chefe de Gabinete